



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 726-57.2013.6.02.0000

ACORDÃO N.º 9908  
(09/09/2013)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 726-57.2013.6.02.0000.  
INTERESSADO: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS) – ÓRGÃO  
DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.  
RELATOR: Des. FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Ementa.


PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO  
FINANCEIRO 2012. PARTIDO HUMANISTA DA  
SOLIDARIEDADE (PHS). DIRETÓRIO ESTADUAL.  
OMISSÃO. NOTIFICAÇÃO PARA PRESTAR  
CONTAS. DECURSO DO PRAZO *IN ALBIS*.  
CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.  
SUSPENSÃO DO RECEBIMENTO DE QUOTAS DO  
FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO PERMANECER A  
OMISSÃO. ART. 18 DA RESOLUÇÃO TSE Nº  
21.841/2004.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acorda o Plenário do  
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em julgar não  
prestadas as contas do Diretório Estadual do PHS em Alagoas, relativamente ao  
exercício financeiro de 2012, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em  
Maceió, aos 09 dias do mês de setembro de 2013.

  
DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

  
DES. FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Relator

  
DR. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



---

## RELATÓRIO

Tratam os autos da omissão do Diretório Regional do PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS) em Alagoas na prestação de contas referentes ao exercício financeiro de 2012, consoante determina o inciso III do art. 17 da Constituição Federal o/c o art. 32 da Lei nº 9.096/95.

Notificado para apresentar suas contas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do mandado de folha 05, o órgão partidário regional deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado.

Autuados e distribuídos, os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral que exarou parecer, às fls. 10-12, no sentido de que as contas do partido sejam julgadas não prestadas, com suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e recolhimento/devolução ao Erário de valores atinentes também ao Fundo Partidário dos quais eventualmente não tenha prestado contas.

É o relatório.



## VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a omissão do Diretório Estadual do PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS) em Alagoas em prestar contas referentes ao exercício financeiro de 2012.

De acordo com o art. 32, da Lei nº 9.096, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão, anualmente, prestar contas à Justiça Eleitoral.

Esse dever de prestar contas a esta Justiça Especializada está, ademais, previsto no inciso III do art. 17 da Constituição Federal.

Por sua vez, o art. 32, da Lei Partidária, dispõe que essas agremiações possuem até o dia 30 de abril do ano seguinte para apresentar as prestações de contas.

Todavia, em razão da omissão no dever de prestar contas, a agremiação partidária foi notificada por determinação da Presidência deste Tribunal Regional (fls. 02-03) para ofertar, no prazo de 05 (cinco) dias, as contas de campanha, conforme o mandado de folha 05.

Não obstante o partido tenha sido notificado, conforme a certidão de fls. 06, o prazo de 05 (cinco) dias oferecido transcorreu *in albis* (fls. 06).

Registro que o presente feito não foi submetido ao crivo analítico da Coordenadoria de Controle Interno deste Regional por duas razões: primeiro, porque não houve qualquer apresentação de documentos por parte da agremiação que exigisse a intervenção da unidade técnica mencionada; e segundo, por ser desnecessário no caso dos autos, já que as informações de fls. 02-03 dão conta de que o PHS não recebera recursos do Fundo Partidário no ano de 2012.

Em vista disso, **julgo não prestadas as contas** do Diretório Regional do PHS em Alagoas, referentes ao exercício financeiro de 2012, com a conseqüente impossibilidade de aquele grêmio receber novas quotas do Fundo Partidário, enquanto não apresentadas aquelas contas, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 18 da Resolução TSE nº 21.841/2004, que tem a seguinte redação:

### Resolução TSE nº 21.841:

*Art. 18. A falta de apresentação da prestação de contas anual implica a suspensão automática do Fundo Partidário do respectivo órgão partidário, independente de provocação e de decisão, e sujeita os responsáveis às penas da lei (Lei nº 9.096/95, art. 37).*

*Parágrafo único. A unidade responsável pela análise da prestação de contas deve verificar quais partidos políticos não a apresentaram*



---

***e informar o fato ao diretor-geral dos tribunais eleitorais ou ao chefe dos cartórios eleitorais, que devem proceder como previsto no art. 37 da Lei nº 9.096/95, comunicando às agremiações partidárias a suspensão, enquanto permanecer a inadimplência, do repasse das cotas do Fundo Partidário a que teriam direito.***

Deixo de propor à douta Presidência deste Tribunal a instauração de "tomada de contas especial" e o recolhimento/devolução de valores relacionados ao Fundo Partidário, uma vez que o PHS, no ano de 2012, não recebera qualquer quantia oriunda daquela fonte.

Por fim, determino que o Diretório Nacional do PHS seja comunicado acerca do teor desta decisão.

É como voto.

Maceió, \_\_\_ de setembro de 2013.

  
FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS  
Des. Eleitoral Relator

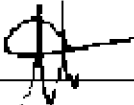


**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS**

**Prestação de Contas Nº 726-57.2013.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 15.230/2013**

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9805 foi conferido(a) na 67ª Sessão Ordinária, realizada em 09/09/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 164, em 10/09/2013, à(s) fl(s). 02.

Eu  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 10/09/2013.



Luciano Apel



## Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**Prestação de Contas Nº 726-57.2013.6.02.0000**

**Prot. 15.230/2013**

**ORIGEM: MACÉIÓ - AL**

**JULGADO EM: 09/09/2013 (SESSÃO Nº 67/2013)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Carlos Henrique Tavares Méro**

### AUTUAÇÃO

**INTERESSADO(S) : PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS**

### DECISÃO

Acorda o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em julgar não prestadas as contas do Diretório Estadual do PHS em Alagoas, relativamente ao exercício financeiro de 2012, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.808, de 09.09.2013).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Senhores Desembargadores Eleitorais: JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausências justificadas dos Desembargadores Eleitores SEBASTIÃO COSTA FILHO e LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Macéió, 9 de setembro de 2013.

  
Luciano Apel

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto